



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000484/13	21/10/2013 10:48:27	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00111078-2 / NILSON PEREIRA DA CRUZ		2.2 CPF/CNPJ: 341.134.016-91	
2.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1415		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: NOVA PONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.160-000
2.8 Telefone(s): (34) 3356-1704		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00111078-2 / NILSON PEREIRA DA CRUZ		3.2 CPF/CNPJ: 341.134.016-91	
3.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1415		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: NOVA PONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.160-000
3.8 Telefone(s): (34) 3356-1704		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Estancia Seresta		4.2 Área Total (ha): 20,0860	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg		4.4 INCRA (CCIR): 414.123.001.015-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.418 Livro: 02 Folha: 01/04 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 803.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.894.500	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	20,0860
<b>Total</b>	<b>20,0860</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	6,5016
Área já desmatada, porém abandonada	13,5472
Infra-estrutura	0,0372
<b>Total</b>	<b>20,0860</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,4516
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,5472	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,0500	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,5472	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,0500	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				13,5472
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				13,5472
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	804.000	7.894.550
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	803.000	7.894.250
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Agricultura de grãos			13,5472
<b>Total</b>				<b>13,5472</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas sem proteção es	325,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta para a Flora - Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I - REFERÊNCIA

O objeto do parecer é a análise da solicitação do empreendedor para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13.7452 há da Fazenda Estância Seresta Matriculada sob nº 12.418 do 1ºSRI de Uberlândia, para conversão do uso do solo para a agricultura, objetivando o incremento das atividades econômicas da propriedade.

O proprietário requer ainda a adequação da Reserva Legal do imóvel com 4,05 ha; sendo que esta solicitação não é objeto de análise da COPA, sendo de competência do NRRA.

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do Mapa de Biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema e com a fauna que comumente ocorre nestes locais; entre as espécies de árvores podemos destacar: pau-terra, ingá, baru, capitão, araticum, pimenta de macaco, barbatimão, amendoim bravo, jatobá do cerrado, sucupira, pequi, faveiro, pombo, óleo, pororoca, etc. além de espécies de vegetação rasteiras e arbustivas; as espécies de animais são as de ocorrência comum na região de cerrado, sendo observadas apenas algumas aves na ocasião da vistoria.

De acordo com consulta ao ZEE está inserida em área com alta integridade da Fauna, porém com Baixa prioridade para conservação, de invertebrados, avifauna, mastofauna e ictiofauna e Alta para anfíbios e répteis. Apesar de não ter sido observado nenhuma ocorrência de animais durante a vistoria; com alta prioridade conservação da Flora, sendo muito baixo o grau de conservação da vegetação e baixa heterogeneidade da flora; o que se explica por se tratar de áreas desmatadas anteriormente e abandonadas; com baixa ou muito baixa relevância para conservação de todas as fito-fisionomias vegetais.

A propriedade possui uma área total levantada de 20.08.60 hectares sendo a área de Reserva Legal com 4,05 hectares, não inferior aos mínimos 20% exigidos pela legislação, em 02 (duas) glebas, tendo sido demarcadas de forma a proteger as áreas de preservação permanente do imóvel e a preservação da vegetação mais representativa. A tipologia Vegetal da reserva legal é de cerrado com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração, com espécies representativas do bioma cerrado. A reserva legal averbada anteriormente com 4,02 há foi cancelada e readequada no seu perímetro totalizando os 4,05 há averbados representando 20,16 % da área do imóvel.

As áreas de preservação permanente totalizam 2,4516 há sendo compostas por uma vertente sem denominação e o Córrego do Bugre, pertencentes à micro bacia do Rio Araguari, que por sua vez pertence à Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A vegetação ciliar encontra se toda com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração em praticamente toda área de preservação permanente e representa 12,21 % da área total do imóvel.

O imóvel possui uma topografia plana a suave-ondulado com declividade variando de 0 a 10 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

Atualmente não existem atividades econômicas do imóvel, uma vez que o mesmo encontra se abandonado há vários anos. O uso alternativo proposto para uso do solo é para o cultivo de culturas anuais como soja e milho.

As condições atuais da propriedade sem nenhuma produtividade e subutilizada, é explicada pelo histórico da mesma; o imóvel em questão pertencia ao Espólio de Manuel Alves dos Santos, que protocolizaram dois processos anteriormente para a exploração destas áreas; os quais foram cancelados por falta de manifestação dos interessados dentro do prazo das notificações, já que os diversos proprietários não entravam em acordo sobre o destino dos imóveis.

As propriedades foram inclusive pleiteadas por membros do movimento dos trabalhadores sem terra para fins de reforma agrária sendo objeto de duas invasões, até a recente regularização do imóvel pelos atuais proprietários.

Durante todo este tempo poucas atividades econômicas foram desenvolvidas na propriedade, que ficou subutilizada e na maior parte de suas áreas desmatadas anteriormente; ocorreu a regeneração da vegetação nativa do cerrado, com diferentes estágios, variando de inicial a avançada, distribuída aleatoriamente no interior do imóvel conforme fotos anexas ao processo.

### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 13.54.72 há em áreas comuns; ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente. Sendo que o plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para agricultura através da cultura de grãos e posteriormente algumas áreas para a pecuária.

A vegetação do local requerido é de tipologia típica do cerrado, em vegetação com estágio de médio a avançada de regeneração, com espécies ocorrentes neste tipo de fito-fisionomia.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo), onde deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção, prática comum executada nas áreas ocupadas pelas culturas agrícolas.

Foi apresentado inventário florestal elaborado pelo engenheiro florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA 8653/D - 4º Região, de acordo com Resolução SEMAD-IEF nº 1905/2013 para áreas superiores a 10 há, com levantamento quantitativo e qualitativo da área requerida onde o volume estimado de material lenhoso foi de 24,00 m<sup>3</sup>/há totalizando 325,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa nos 13.54.72 há amostrados, que serão destinados a comercialização.

#### IV - CONCLUSÃO

A área requerida localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação.

Áreas estas localizadas em vegetação de cerrado, em imóvel dentro do Bioma Cerrado.

Toda propriedade deve cumprir seu papel social, econômico e ambiental; neste caso o imóvel possui reserva legal averbada com (4,05 ha) 20,16%, áreas de preservação permanente com (2,4516 há) 12,21% que totalizam 32,37 % da área total do imóvel.

Nas condições atuais a propriedade não exerce nenhuma função social ou econômica á comunidade e aos proprietários; e somente a função ambiental não mantém a sustentabilidade que se espera nos modelos de desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

O imóvel está localizado em local privilegiado para a produção de grãos ou pecuária; em área limítrofe a antiga Floresta do Lobo e áreas com agricultura de grãos, seringueiras e pecuária.

O proprietário deseja aumentar a produtividade da propriedade com a conversão do uso do solo, da área requerida para a agricultura, para que a mesma seja auto-suficiente economicamente em suas atividades.

Por estas considerações sou favorável ao pedido de intervenção em conformidade com o requerimento do empreendedor, para supressão de vegetação nativa com destoca em 13.54.72 há de áreas comuns.

O material lenhoso total das intervenções foi estimado em 325 m3 de lenha nativa, que serão destinados a comercialização.

O prazo sugerido é de 24 meses para execução da intervenção.

O proprietário/arrendatário foi orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas durante vistoria, em especial, as que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em pratica os trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsões, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens.

As espécies protegidas por legislação como Ipê amarelo e o pequi deverão ser preservadas.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de outubro de 2013

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000484/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### PARECER JURÍDICO

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NILSON PEREIRA DA CRUZ, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,5472ha no imóvel rural "Fazenda Estância Seresta", localizado no município de Uberlândia, conforme matrícula nº 12418 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 20,0860ha destes 4,05ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 13,5472ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 13,5472ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

## 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de novembro de 2013